



MENSAGEM N.º

118/2021

Manaus, 30 de setembro de 2021.

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, que “ESTABELECE normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas.”*

O Projeto de Lei ora submetido à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados objetiva promover adequações à Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, que estabelece normas gerais para a realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional, no Estado do Amazonas.

A Proposição pretende conferir nova redação ao inciso I do artigo 13 da Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, de modo a fixar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em relação à realização da primeira prova, para a publicação dos editais de concursos públicos.

A seguir, o Projeto de Lei trata da modificação do parágrafo único do artigo 20 e do *caput* do artigo 26 do referido diploma legal, para fixar o prazo de 15 (quinze) dias de tempo mínimo para a inscrição em concursos públicos, contados a partir de data a ser especificada no edital do concurso.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, reitero às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



PROJETO DE LEI N.º

/2021

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, que *“ESTABELECE normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional no Estado do Amazonas.”*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

DECRETA:

Art. 1.º A Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alteração do inciso I do artigo 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

I - publicado integralmente no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da primeira prova;

.....”

II – alteração do parágrafo único do artigo 20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

Parágrafo único. O período de inscrição será de no mínimo 15 (quinze) dias, contados a partir de data a ser especificada no edital do concurso.”

III – alteração do *caput* do artigo 26, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A inscrição deve ser recebida em local de fácil acesso ao comparecimento do candidato e em período e horário previamente determinados no edital, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias.

.....”

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2021.10000.00000.9.037769
Data 01/10/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.037769

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: RONILDO SILVA DA CRUZ
Data: 01/10/2021

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2021.10000.00000.9.037769
Data 01/10/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.037769

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI
Data: 01/10/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA